



LEI Nº 654/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre a suspensão do pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública- no Município de São Joaquim do Monte -PE, até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), para os contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438/2002; que cumpram os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 12.212/ 2010 (alterada pela MP 950/2020) e que estejam na faixa de consumo de 50 a 220 kWz e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), fica suspenso, o pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública- apurada até 30 de junho de 2020 - para os contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438/2002, que cumpram os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 12.212/2010 (alterada pela Medida Provisória Nº 950/2020), cujo consumo de energia elétrica seja de 50 (cinquenta) kWz até 220 (duzentos e vinte) kWh por mês.

**Parágrafo único.** O pagamento da COSIP apurada no período mencionado no *caput*, do art. 1º, qual seja: até o dia 30 de junho de 2020, deverá ser quitado até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 06 de maio de 2020.

  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito